



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 06/05/2019.

Decreto publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 24/05/2019 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.234 – ANO XIV – página 516.

## DECRETO Nº 22, DE 6 DE MAIO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL  
NO PERÍODO DE  
06/05/2015 A 06/06/2019  
São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

Fixa para o exercício de 2019, data de vencimento com desconto em cota única e valor para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

### DECRETA:

**Art. 1º** O lançamento e a arrecadação dos tributos adiante relacionados serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel, o contribuinte, os tributos e seus elementos constitutivos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);
- III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08  
**GABINETE DA PREFEITA**



**IV** - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e  
**V** - Taxa de Expediente (TE).

**Art. 2º** A Taxa de Expediente terá seu valor de R\$ 5,00 (cinco reais), para cota única e para cada parcela concedida.

**Art. 3º** O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte por cento) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para 30 de agosto de 2019.

**Art. 4º** O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser parcelados em até 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, nas seguintes datas:

- I** – primeira parcela com vencimento em 30 de agosto de 2019;
- II** – segunda parcela com vencimento em 30 de setembro de 2019;
- III** - terceira parcela com vencimento em 30 de outubro de 2019; e
- IV** – quarta parcela com vencimento em 29 de novembro de 2019.

**Art. 5º** Os tributos relacionados no art. 1º, não pagos até a data do vencimento, terão seus valores atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, em conformidade com o estabelecido no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 6 de maio de 2019.

  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal